**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. MORTE DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Os casos de suspensão do processo estão relacionados no art. 313 do CPC[[1]](#footnote-1).

- As partes podem convencionar suspender o processo, mas o prazo não poderá exceder 6 meses (CPC, art. 313, §§ 4º e 5º).

- No processo de execução, as hipóteses de suspensão estão relacionadas no art. 921 do CPC[[2]](#footnote-2). É permitido que exequente e executado requeiram a suspensão da execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra a obrigação. Essa situação ocorre geralmente nos casos de parcelamento para o pagamento do débito (CPC, art. 921).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome do “*advogado*” – a morte é causa de rescisão do mandato), inscrito na OAB/....sob o n. ..., com escritório à (endereço completo), nos autos epigrafados que ... promove contra o réu ..., vem, respeitosamente, com fulcro no art. 313, inciso I, do CPC, propugnar pela suspensão do processo, pelo que passa a aduzir:

1. O signatário, com pesar, comunica o falecimento de seu constituinte, réu nesta demanda, Sra. ..., conforme certidão de óbito em anexo.

2. O falecido deixou esposa e filhos, não se tendo notícia até o momento da abertura de inventário.

3. ***Ex positis***, esse advogado requer a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, para proceder à substituição processual pelo espólio, representado pelo inventariante nomeado, acaso distribuído inventário ou seus sucessores (CPC, arts. 75, inciso VII, e 110).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 313.** Suspende-se o processo: **I -** pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; **II** - pela convenção das partes; **III** - pela arguição de impedimento ou de suspeição; **IV**- pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas; **V** - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo; **VI** - por motivo de força maior; **VII** - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo; **VIII -** nos demais casos que este Código regula. **IX -** pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa; **X -** quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 921.** Suspende-se a execução: I - nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber; II - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução; III - quando o executado não possuir bens penhoráveis; IV - se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis; V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916. [↑](#footnote-ref-2)